



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Órgão Requisitante:

Secretaria Municipal de Administração

2. Descrição da necessidade:

A contratação visa dar continuidade aos serviços de **abastecimento de água e esgotamento sanitário** por se tratar de serviço essencial à manutenção dos prédios sob responsabilidade do Município de Guaxupé/MG.

3. Descrição da Solução como um todo:

Por se tratar de serviços contínuos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e essencial à manutenção dos prédios sob responsabilidade do Município de Guaxupé/MG, sendo a COPASA a única autorizada a prestar este tipo de serviço.

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.2. Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

4. Requisitos da contratação:

4.1. A aquisição do serviço será realizada de forma continuada com contratação realizada por dispensa de licitação haja vista a COPASA ter a exclusividade de Concessão Pública para Prestação destes serviços neste Município.

4.2. Garantir o fornecimento de água e coleta de esgoto de forma continuada nos termos da Lei de concessão vigente e com ênfase no atendimento aos critérios da Legislação Ambiental em vigor.

4.3. A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da contratante.



4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.4.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.4.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.4.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

4.4.4.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.4.4.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.4.4.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

5. Levantamento de mercado:

5.1. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Nº	Item	Unidade	Quantidade
1	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SV	12

6.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base nas necessidades previstas para



todo ano, ou seja, 12 meses.

7. Orçamento Estimado:

Nº	Item	Unid	Valor Estimado
1	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SV	R\$ 824.000,00

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 824.000,00(Oitocentos e vinte e quatro mil reais)

7.2. O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

8.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de produto), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

9.1. Entendemos haver para o objeto em questão a seguinte previsão de contratação correlata / interdependente: Dispensa nº 004/2025.

10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

10.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2026.

11. Conclusão

Baseando-me nos estudos preliminares realizados no âmbito desta Secretaria, nos termos do art. 18, § 1º, XIII da Lei 14.133/2021, declaro expressamente a viabilidade e razoabilidade da contratação.



Guaxupé, 05 de Janeiro de 2026

BENEDITO RESENDE NETO
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL FELÍCIO MANSANO
Diretor de Serviços Administrativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86AB-5D4E-E824-51CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL FELÍCIO MANSANO (CPF 063.XXX.XXX-50) em 13/01/2026 13:42:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENEDITO RESENDE NETO (CPF 079.XXX.XXX-47) em 13/01/2026 14:41:16 GMT-03:00

Papel: Secretário da pasta

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/86AB-5D4E-E824-51CF>

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, torna público que realizará Dispensa de Licitação, na hipótese do art. 75, inciso IX, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para prédios sob responsabilidade do Município de Guaxupé/MG, durante o exercício de 2026 nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SV	12	R\$ 824.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de Janeiro de 2023.

1.3. A escolha da proposta será a mais vantajosa para a contratação por Dispensa de licitação, de contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para prédios sob responsabilidade do Município de Guaxupé/MG, durante o exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa dar continuidade aos serviços de fornecimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário por se tratar de serviço essencial à manutenção dos prédios sob responsabilidade do Município de Guaxupé/MG.



2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Por se tratar de serviços contínuos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e essencial à manutenção dos prédios sob responsabilidade do Município de Guaxupé/MG, sendo a COPASA a única autorizada a prestar este tipo de serviço.

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.2. Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição do serviço será realizada de forma continuada com contratação realizada por dispensa de licitação haja vista a COPASA ter a exclusividade de Concessão Pública para Prestação destes serviços neste Município.

4.2. Garantir o fornecimento de água e coleta de esgoto de forma continuada nos termos da Lei de concessão vigente e com ênfase no atendimento aos critérios da Legislação Ambiental em vigor.

4.3. A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da contratante.

4.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): “Não serão exigidas marcas, devendo a licitante ofertar o objeto de acordo com o descritivo no Edital, oferecendo a marca que dispuser na proposta.

4.5. Sustentabilidade: Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4.6. Da exigência de amostra: Não há exigência de amostra

4.7. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Vistoria: Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.8.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. Início da execução do objeto: O início da execução do objeto deverá ser imediata da emissão da ordem de serviço;

5.1.1.1. Métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

5.1.2. Local da Prestação dos serviços ou entrega do objeto: Prédios sob a responsabilidade do Município de Guaxupé/MG.

5.1.3. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica: (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21): Os serviços ou bens que apresentarem vício ou defeito na execução deverão ser corrigidos conforme garantia legal expressa no art. 26 do Código de defesa do Consumidor.

5.2.1. Os Objetos/serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos daqueles que foram utilizados na fabricação do objeto.

5.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens ou serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05(cinco) dias, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar Objetos/serviços equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



5.2.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do Objetos/serviços ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Ordem de Empenho, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite da Nota de Empenho OU do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.6. Na assinatura do contrato OU do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.8. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. Após a assinatura do contrato OU instrumento equivalente, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.10. Fiscalização do Contrato

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

6.10.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento: Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,



devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, já deduzido o valor referente ao ISSN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

7.6.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

- a) Atestado de recebimento definitivo do objeto OU prestação do serviço emitido pela Secretaria Municipal de Administração.
- b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade Dispensa, com adoção do critério de julgamento conforme art. 75, inciso IX da Lei 14.133/21.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços: O critério de aceitabilidade de preços será o valor por item para a contratação.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade de objetos.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 824.000,00 (Oitocentos e vinte e quatro mil reais.)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.02.02.04.122.0052.2010.3.3.90.39 – Ficha **95** – Fonte de Recursos 1.500.000 – C.A. 0000
02.04.01.02.062.0010.2608.3.3.90.39 – Ficha **227** – Fonte de Recursos 1.500.000 – C.A. 0000
02.04.02.02.062.0012.2035.3.3.90.39 – Ficha **234** – Fonte de Recursos 1.759.000 – C.A. 0000
02.05.01.10.122.0052.2037.3.3.90.39 – Ficha **242** – Fonte de Recursos 1.500.000 – C.A. 1002
02.06.01.08.122.0052.2056.3.3.90.39 – Ficha **481** – Fonte de Recursos 1.500.000 – C.A. 0000
02.07.02.12.122.0052.2110.3.3.90.39 – Ficha **648** – Fonte de Recursos 1.500.000 – C.A. 1001
02.07.02.12.361.0403.2116.3.3.90.39 – Ficha **689** – Fonte de Recursos 1.500.000 – C.A. 1001
02.07.02.12.365.0401.2470.3.3.90.39 – Ficha **705** – Fonte de Recursos 1.500.000 – C.A. 1001
02.07.02.12.365.0401.2471.3.3.90.39 – Ficha **715** – Fonte de Recursos 1.500.000 – C.A. 1001
02.08.02.13.392.0473.2136.3.3.90.39 – Ficha **790** – Fonte de Recursos 1.500.000 – C.A. 0000
02.08.03.27.811.0720.2142.3.3.90.39 – Ficha **826** – Fonte de Recursos 1.500.000 – C.A. 0000
02.09.01.15.452.0052.2157.3.3.90.39 – Ficha **904** – Fonte de Recursos 1.500.000 – C.A. 0000
02.10.01.04.122.0052.2177.3.3.90.39 – Ficha **964** – Fonte de Recursos 1.500.000 – C.A. 0000
02.11.01.06.182.1001.2428.3.3.90.39 – Ficha **1139** – Fonte de Recursos 1.500.000 – C.A. 0000

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br; no site oficial do município com endereço www.guaxupe.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guaxupé, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, seus anexos.



Guaxupé, 05 de Janeiro de 2026

BENEDITO RESENDE NETO
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL FELÍCIO MANSANO
Diretor de Serviços Administrativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B80-C9D4-3C86-5524

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL FELÍCIO MANSANO (CPF 063.XXX.XXX-50) em 13/01/2026 13:53:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENEDITO RESENDE NETO (CPF 079.XXX.XXX-47) em 13/01/2026 14:41:02 GMT-03:00

Papel: Secretário da pasta

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/2B80-C9D4-3C86-5524>

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Fundamento Legal: art.75, IX da Lei Federal 14.133/2023.

I – Objeto: contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para prédios sob responsabilidade do Município de Guaxupé/MG, durante o exercício de 2026.

II – Caracterização da Situação que justifica a Dispensa:

A contratação se justifica pela necessidade de garantir a execução da prestação do serviço continuado de fornecimento de energia elétrica, com o objetivo de atender as demandas das Secretarias do Município de Guaxupé/MG.

III – Razão da escolha do Fornecedor

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG é a única concessionária autorizada a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado de Minas Gerais.

IV- Justificativa do preço: R\$ 824.000,00

V- Conclusão: ante ao exposto, submeto a presente justificativa para a análise e solicito o prosseguimento do feito.

Guaxupé, 05 de Janeiro de 2026

RAFAEL FELÍCIO MANSANO
Diretor de Serviços Administrativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F875-7C6A-B0B8-D1F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL FELÍCIO MANSANO (CPF 063.XXX.XXX-50) em 13/01/2026 13:53:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/F875-7C6A-B0B8-D1F0>

PARECER JURÍDICO nº 18 / 2026- PAP/PGM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO IX ,DA LEI
14.133/2021. REQUISITOS LEGAIS
PREENCHIDOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de dispensa de licitação que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para os prédios sob responsabilidade do Município de Guaxupé/MG, durante o exercício de 2026.

Segundo o Secretário Municipal de Administração, a contratação direta mostra-se imprescindível para garantir o fornecimento ininterrupto de água potável e a adequada coleta e tratamento de esgoto nas unidades sob responsabilidade do Município de Guaxupé/MG, serviços de natureza essencial ao regular funcionamento da Administração e à preservação das condições sanitárias, sendo a COPASA, concessionária detentora da outorga legal para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Para tanto, estima-se uma despesa equivalente a R\$824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), provenientes da dotação orçamentária já indicada na solicitação de compra.

Ressalta-se, ademais, que a documentação de constituição e de habilitação acostada aos autos do processo de dispensa foi devidamente analisada, constatando-se, entretanto, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipal com efeito positivo, circunstância que, consideradas a natureza jurídica da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, enquanto sociedade de economia mista e concessionária de serviço público, bem como as peculiaridades do caso concreto, não configura óbice à formalização nem à execução da contratação.

Destaca-se, ainda, que apenas a COPASA MG detém a habilitação legal, a outorga e a competência institucional para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Guaxupé/MG, na condição de





concessionária responsável por tais serviços, não havendo, portanto, possibilidade de competição.

Verifica-se, por fim, a compatibilidade e a adequação do valor estimado à prestação a ser realizada, em estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade que regem as contratações públicas.

Concluída a etapa de planejamento, cabe à Procuradoria - Geral do Município a análise prefacial dos documentos e informações, a fim de verificar sua consonância com as normas e princípios norteadores das licitações e contratações públicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação como regra geral para contratar com o Poder Público, conforme redação do art. 37, XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nota-se, na redação final do artigo, que a Carta Magna, ao estabelecer a regra, previu também casos excepcionais, cuja realização de licitação não é exigida.

No caso em estudo, de acordo com as informações já ventiladas, a configura-se a hipótese prevista no art. 75, inciso IX, da Lei de Licitações, a seguir transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a

Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
(...)

Além do enquadramento em uma das hipóteses do rol taxativo do art. 75 da Lei 14.133, a Administração Pública deve se atentar quanto ao preenchimento dos requisitos e apresentação dos documentos citados no art. 8º, do Decreto 2.632/2022, a seguir transcrito:

Art. 8º O procedimento de Dispensa de Licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda;
- II - estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III - análise de riscos, se for o caso;
- IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- V - estimativa de despesa;
- VI - justificativa de preço;
- VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VIII - razão de escolha do contratado, se for o caso;
- IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- X - parecer jurídico, se for o caso;
- XI - parecer técnico, se for o caso; e
- XII - autorização da autoridade competente.

Vale destacar que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, na condição de sociedade de economia mista sob controle do Estado de Minas Gerais, detém, conforme previsto em seu Estatuto Social, a competência para planejar, executar, ampliar, operar e explorar os serviços públicos de saneamento básico, compreendendo, dentre outros, o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, atividades essenciais à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população.

Nos termos do art. 1º de seu Estatuto, tais serviços abrangem desde a captação, tratamento e distribuição de água até a coleta, o transporte e o tratamento dos efluentes, além de atividades conexas indispensáveis à adequada prestação desses serviços.

Nesse contexto, revela-se imprescindível a sua contratação, na qualidade de concessionária detentora da outorga legal para a prestação desses serviços no âmbito do Estado de Minas Gerais, para assegurar o atendimento contínuo e regular das demandas dos órgãos e unidades do Município de Guaxupé/MG, sendo o valor estimado compatível com as tarifas públicas reguladas e com a natureza do serviço essencial prestado, conforme demonstrado na justificativa de preço apresentada e em conformidade com o art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.





Conforme a lista de verificação, foram inseridos ao processo todos os documentos considerados indispensáveis pela lei 14.133/2021 e seus regulamentos. Percebe-se, portanto, que os agentes envolvidos procederam com os cuidados necessários para respaldar a contratação sub examine, via contratação direta.

Em outras palavras, existem elementos no processo suficientes para demonstrar a dispensabilidade da instauração de um processo licitatório, bem como motivação do objeto, quantitativos, a razoabilidade do preço e as razões que justificam a contratação da empresa a ser contratada.

É necessário ressaltar, todavia, que os valores informados são de inteira responsabilidade do subscritor do orçamento e ainda que não compete ao procurador infra-assinado adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos, eis que o presente parecer limita-se à análise de elementos estritamente jurídicos.

Ainda em tom de ressalva, deve-se atentar que referido meio de contratação deve ser encarado como exceção e não como regra, pois, cabe a Administração Pública sempre priorizar pelos meios licitatórios adequados a garantir a mais ampla e irrestrita concorrência.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, conclui-se pela viabilidade jurídica do presente processo, uma vez que encontram-se preenchidos todos os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e seus respectivos regulamentos.

Guaxupé, 05 de janeiro de 2026.



MARCO AURELIO SILVA BATISTA
Procurador do Município
Matrícula 34.256

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, RATIFICAÇÃO pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 006/2026, **Dispensa de Licitação nº 003/2026**. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para prédios sob responsabilidade do Município de Guaxupé/MG, durante o exercício de 2026. Fornecedor: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG. Valor: R\$ 824.000,00. Fundamento Legal: artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.632/22. Guaxupé/MG, 05 de janeiro de 2026.**

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES

Prefeita em Exercício de Guaxupé/MG.

Publicado por:

Lisandra Maria Machiti Silva

Código Identificador:203F263D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/01/2026. Edição 4192

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>